



REGULAMENTO GERAL DE COMPETIÇÕES

OABSP/CAASP

2025



Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo

Regulamento Geral das Competições – 2025

Sumário

GLOSSÁRIO E DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E PARTICIPAÇÃO	5
CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS	6
CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO E CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS	7
CAPÍTULO IV - SISTEMA DE DISPUTA	10
CAPÍTULO VI - DO UNIFORME	10
CAPÍTULO VIII - DOS JOGOS	15
CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES GERAIS	15



Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo

GLOSSÁRIO E DEFINIÇÕES

Os seguintes termos serão aplicados a este RGC e aos RECs, a menos que expressamente indicado de outra forma:

ADIAMENTO DE PARTIDA - Determinação de transferência de partida não iniciada para a data posterior;

ANTECIPAÇÃO DE PARTIDA - Decisão do árbitro que põe fim à partida antes de cumprido integralmente o seu tempo regulamentar;

AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

CAASP - Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo;

CATEGORIA - Conjunto de atletas participantes abrangidos por uma condição específica;

CONDIÇÃO DE JOGO - Capacidade adquirida pelo atleta para disputar regularmente partidas por uma determinada Equipe. Terá Condição de Jogo o atleta cujo Registro seja validado pela CAASP em seus sistemas, e cuja Inscrição, quando exigida, tenha sido efetivada pela Equipe por meio de sistema próprio, sem prejuízo das demais disposições legais, normativas e regulamentares exigíveis;

CBJD - Código Brasileiro de Justiça Desportiva;

CPF – Cadastro de Pessoa Física;

CRNM – Carteira de Registro Nacional Migratório;

COMPETIÇÕES - Torneios, campeonatos e disputas organizadas, coordenadas ou reconhecidas pela CAASP, em cada uma das Modalidades, Divisões, Séries e Categorias;

CONSELHO TÉCNICO - Órgão colegiado e representativo formado pelas Equipes disputantes da respectiva Competição, oportunidade em que caberá deliberar e aprovar as disposições dos RECs;

CPF - Cadastro de Pessoa Física;

CRNM - Carteira de Registro Nacional Migratório;

DEL - Departamento de Esportes e Lazer;



Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo

Divisão - Agrupamento de Clubes disputantes das Competições, com base em critérios técnico-desportivos, podendo ser hierarquizados em Séries;

DPRNM – Documento Provisório de Registro Nacional Migratório;

DPRNM - Documento Provisório de Registro Nacional Migratório;

ESTÁDIO - Local utilizado para jogos;

INSCRIÇÃO - Ato em que o Clube relaciona um atleta previamente registrado para disputar determinada Competição por meio do sistema “on-line” da CAASP;

JD - Justiça Desportiva;

NÃO REALIZAÇÃO DE PARTIDA - A determinação que impede a realização de partida ainda não iniciada;

PARALISAÇÃO DE PARTIDA - Ato do árbitro de interromper temporariamente a partida;

PARTIDA - Período de preparação antes do período de jogo, durante o tempo regulamentar, adicional e excepcional de disputa, até o encerramento de toda e qualquer atividade no local destinado para realização do jogo;

REGISTRO - Ato de validar, por meio dos respectivos sistemas da CAASP, o protocolo de registro do Atleta, mediante apresentação de documentação completa nos termos do RGC e RECs, após cumpridos todos os requisitos exigidos;

RGC - Regulamento Geral das Competições coordenadas pela CAASP;

REC(s) - Regulamento(s) Específico(s) de Competições coordenadas pela CAASP;

RDJ - Relatório do Diretor do Jogo;

RDGO - Relatório do Gerente de Operações;

SÉRIE - Eventual subdivisão ou desdobramento de uma mesma Divisão;

SPDA - Atestado de Engenharia com Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas



Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo

SUSPENSÃO DE PARTIDA - Ato do árbitro de paralisar definitivamente a partida naquela data para que seja posteriormente complementada, com a manutenção do placar, punições por cartões e tempo de jogo decorrido;

TJD - Tribunal de Justiça Desportiva;

VAR - Video Assistant Referee – árbitro de vídeo, e;

W.O. - Imposição da perda da partida pelo placar definido no REC da competição.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regulamento Geral de Competições (RGC) dispõe sobre direitos, obrigações e responsabilidades das Equipes e dos Atletas que participam das Competições organizadas pela CAASP.

§ 1º - Fica estabelecido que as disposições previstas neste RGC, com relação ao público e ingressos, somente se aplicarão quando, e se houver, partidas com presença de torcedores nas Competições.

§ 2º - As equipes se obrigam a cumprir os RECs, Protocolos e Caderno de Encargos desenvolvidos pela CAASP para as Competições. O não cumprimento de suas disposições será considerada infração passível de sanção administrativa, nos termos do RGC, sem prejuízo daquelas medidas disciplinares que podem ser aplicadas pelo Tribunal de Justiça Desportiva (TJD).

§ 3º - Em razão de casos fortuitos ou de força maior, tais como a ocorrência excepcional de pandemia, as disposições deste RGC poderão ser alteradas, se necessário, com amparo nas leis e de acordo com as determinações das autoridades competentes.

Art. 2º - As Competições levarão em conta as seguintes diretrizes:

I. Estatuto Social da CAASP;

II. As Regras do Jogo de Futebol, tais como definidas pela IFAB;

III. As Normas da FIFA, CBF e FPF;



Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo

IV. O CBJD, e;

V. Leis Federais, Estaduais e Municipais, além dos demais instrumentos previstos na legislação aplicável às Competições.

Art. 3º - O(s) Regulamento(s) Específico(s) de Competição (REC), as tabelas correspondentes, bem como, as outras resoluções, portarias ou disposições editadas pela CAASP, serão publicados no site: <https://www.caasp.org.br/>, nos prazos e termos estabelecidos pelas normas vigentes e leis aplicáveis, para devida ciência dos Associados.

Art. 4º - Em caso de conflito entre as disposições dos RECs e deste RGC, prevalecerão as normas contidas nos RECs, por serem específicas a cada Competição.

Art. 5º - Equiparam-se aos Regulamentos as portarias e resoluções expedidas pela CAASP.

Art. 6º - Os capítulos deste RGC constituem mera distribuição ordenada das matérias e não deverão afetar as interpretações dos respectivos artigos.

CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 7ª – A Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo (CAASP), na qualidade de organizadora das competições, detém todos os direitos a ela relacionados e o seu DEL responsável pela aplicação deste regulamento, bem como, por elaborar, alterar e dar cumprimento à tabela de jogos composta de locais, datas e horários previamente definidos.

Art. 8ª – A arbitragem será contratada de uma empresa do ramo, seguindo padrão estabelecido pelo DEL.

Art. 9ª – As competições organizadas pela CAASP têm como objetivo principal de conagração e estimular a prática esportiva, promover a cultura, a saúde preventiva e a integração entre os advogados.



Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo

CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO E CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS

Art. 10ª – O DEL enviará ofício às subseções convidando-as a participar dos torneios. As diretorias das subseções interessadas deverão confirmar participação da equipe e indicar 2 (dois) advogados representantes, mediante ofício, que ficarão responsáveis por todos os assuntos relacionados à sua equipe, podendo votar e decidir.

Art. 11 – À permitida a aliança entre Subseções que será regida pelo REC, mediante aprovação do DEL, visando a possibilidade de participação de Subseções que não possuem condições de reunir o número mínimo de atletas para a formação de equipe, devendo os Presidentes das Subseções enviar ofício devidamente assinado ao DEL, com a manifestação da coligação entre as equipes.

Parágrafo único – Em caso de equipes se unirem em única agremiação, serão aceitas inscrições de atletas cadastrados originariamente em quaisquer destas Subseções.

Art. 12 – Poderá se inscrever nas competições aquele que estiver regularmente inscrito nos quadros da Seccional São Paulo da OAB, no regular exercício da advocacia e quite com as obrigações junto à Tesouraria da OABSP e da CAASP, não podendo participar caso estiverem suspensos, impedidos por qualquer motivo, seja pela função exercida ou por restrição ética, e que não estejam cumprindo pena disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina, com a perda dos pontos do jogo ou possível eliminação.

§ 1º - A inscrição de estagiários será regida pelo REC, mas estes deverão estar regularmente inscritos nos quadros da Seccional São Paulo da OAB e quites com as obrigações junto à Tesouraria da OABSP e da CAASP.

§2º - Os atletas que estiverem inadimplentes com a Tesouraria da OAB/SP e CAASP poderão solicitar o parcelamento do débito. Efetuado o pagamento da parcela mensal será liberada sua



Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo

participação na competição. A falta de pagamento das parcelas na data do vencimento impossibilitará o advogado de participar dos jogos. Em nenhuma hipótese será permitida a inscrição de atletas inadimplentes.

Art. 13 – Os atletas deverão inscrever-se pelo site <https://www.caasp.org.br/> utilizando número da OAB, tipo de inscrição e CPF no Acesso Exclusivo. Para completar a inscrição, deverá inserir o e-mail, celular e escolher a competição/modalidade e, havendo, a posição.

Parágrafo Único - O atleta deverá ler a Declaração de Aptidão Física, Direito de Imagem e Utilização de Dados e aceitar os termos apresentados para se inscrever na competição.

Art. 14 – Os representantes deverão aprovar para a formação da equipe com base nos números mínimos e máximos de atletas definidos no respectivo REC.

§ 1º - O nome do atleta deve constar no site da CAASP até às 23h59 do dia que anteceder a cada partida das competições para que esse esteja em condição de jogo. Do contrário, não estará apto a participar do campeonato, com penalidades previstas no CBJD.

§ 2º - O advogado aprovado em concurso público somente poderá participar da competição enquanto permanecer inscrito na OAB/SP ou até a efetiva posse no cargo, caso este seja incompatível com o exercício da advocacia. A não comunicação deste fato acarretará as penalidades previstas no CBJD.

Art. 15 – O REC poderá prever a possibilidade de cada equipe contar com um determinado número exceções de atletas de outras equipes (Subseções), desde que atenda a alguma das exigências a seguir:

I. O atleta que presta assistência judiciária ou possui qualquer outra peculiaridade da profissão que o impeça de efetivar sua transferência de Subseção junto à OAB/SP;



Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo

II. Atleta que almejar participar da competição, mas é vetado pelo fato de sua equipe (Subseção) de origem já ter alcançado o número máximo de inscrições permitidas.

III. Atleta que deseja participar da competição, mas sua Subseção de origem ainda não tem representatividade na competição.

§ 1º – Os representantes que solicitarem a inscrição dos atletas que estiverem condizentes ao disposto nos incisos I a III deverão apresentar justificativa plausível, juntamente com a documentação comprobatória. Após homologação do Departamento de Esportes e Lazer o atleta ficará autorizado a participar da competição.

§ 2º – Durante a análise, se constatada alguma irregularidade, infração ou algo que possa comprometer o deferimento do pedido, os infratores estarão sujeitos às seguintes penalidades administrativas:

- I. Advertência;
- II. Desligamento da competição;
- III. Comunicação do fato ao Tribunal de Ética OABSP/CAASP para providências cabíveis.

Art. 16 – O atleta inscrito por uma equipe poderá ser excluído ou transferido para outra equipe se o seu nome não tiver constado em súmula, não tenha sido apenado e não tenha participado de qualquer partida da competição.

§ 1º – O REC definirá o número e as condições para a realização de substituições de atletas que poderão ser realizadas pelos representantes das equipes. Esta prerrogativa, no entanto, não se aplica aos casos em que o atleta em questão esteja cumprindo suspensão ou tenha sido penalizado pela JD.

§ 2º – Não será aceita a transferência de atleta entre equipes da mesma subseção, ainda que estes não tenham participado da competição.



Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo

§ 3º – O atleta que solicitar a sua transferência para outra subseção ficará impedido de participar do campeonato por qualquer subseção, inclusive naquela em que estava inscrito originalmente.

§ 4º – O atleta lesionado poderá ser substituído na competição quando apresentado laudo médico comprobatório da lesão. O deferimento da substituição poderá ser limitado pelo REC.

§ 5º – As solicitações de exclusões e transferências de atletas deverão ser formalizadas pelo próprio atleta ou representantes da equipe através de e-mail para esporteselazer@caasp.org.br

Art. 17 – No ato da assinatura da súmula da partida, o atleta obrigatoriamente entregará a sua Cédula de Identidade Profissional (original) física expedida pela OABSP ou “Documento Digital OAB” por meio do aplicativo oficial, não se admitindo outros documentos como hábeis para autorizar a sua participação no jogo, exceto Certidão expedida pela OABSP, acompanhada da Cédula de Identidade original do advogado.

§ 1º – Em caso de roubo, furto e extravio, poderá ser apresentado Boletim de Ocorrência acompanhado da Cédula de Identidade original do advogado ou por meio do aplicativo “Documento Digital OAB”.

§ 2º – Não será autorizada a participação de qualquer atleta sem a apresentação do documento de que trata o “caput” deste artigo, ressalvada a previsão do § 1º. O atleta que mesmo assim participar da disputa será considerado sem condições de jogo, e poderá ser punido, assim como sua equipe, nos termos do previsto no CBJD.

CAPÍTULO IV - SISTEMA DE DISPUTA

Art. 18 – Os sistemas de disputa e de pontuação, incluindo os critérios de desempate, são específicos de cada competição e serão detalhados no respectivo REC.



Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo

CAPÍTULO V - DO UNIFORME

Art. 19 – As equipes e atletas somente poderão ingressar no local da partida devidamente uniformizada.

Art. 20 – Nas modalidades coletivas, cada equipe deverá contar com, ao menos, duas opções de uniforme, indicando no ato da inscrição qual será o uniforme de preferência para utilização quando mandante, conforme o REC.

Art. 21 – Após o término das inscrições, as escolhas de uniformes serão disponibilizadas para conhecimento de todas as equipes.

Art. 22 – Em caso de coincidência de uniforme e havendo impasse, a equipe mandante terá prioridade sobre o visitante para jogar com o uniforme escolhido, sendo a equipe visitante obrigada a trocá-lo, sob pena do árbitro não realizar a partida, considerando vencedor por W. O. a equipe mandante.

Parágrafo Único – Quando a partida for realizada em campo neutro indicado pela CAASP e caso haja coincidência ou igualdade nos uniformes e nenhuma das equipes se dispuser a trocá-los, será adotado pelo árbitro da partida o critério de sorteio (moeda), devendo o perdedor obrigatoriamente trocar o uniforme.

Art. 23 – É responsabilidade de cada equipe a aquisição dos uniformes, bolas, além de outros materiais esportivos, medicamentos etc.

CAPÍTULO VI - DOS JOGOS



Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo

Art. 24 – Com exceção da partida final, o mando de campo de cada jogo das competições em quaisquer das fases será de acordo com a Tabela da Competição apresentada no Congresso Técnico anual, sendo considerada mandante a equipe que tiver seu nome do lado esquerdo da tabela.

Art. 25 - O mando de campo das partidas será exercido preferencialmente no limite distrital e territorial a que pertence a equipe mandante, exceto em situações excepcionais a critério do DEL.

Art. 26 – As equipes mandantes deverão indicar os locais de partida por ofício, com a **antecedência mínima prevista no REC**, para o e-mail oficial do DEL “esporteselazer@caasp.org.br”, sempre copiando os representantes responsáveis pelas equipes adversárias.

§ 1º – Caso a equipe mandante não disponha de local próprio para a realização da partida, poderá transferir seu mando para a equipe adversária, em comum acordo, comunicando a transferência ao DEL dentro do mesmo prazo constante no REC.

§ 2º – Não sendo feita a indicação de local de partida pela equipe mandante dentro do prazo do REC, o mando será automaticamente transferido para a equipe visitante, sendo possível a punição da equipe que deixou de indicar o local da partida nos termos do CBJD.

§ 3º – Não sendo feita a indicação de local de partida pela equipe mandante ou pela adversária, na hipótese do parágrafo 1º retro, o mando será automaticamente transferido para o DEL, que indicará o espaço para locação, sendo o custo de responsabilidade da equipe mandante.

Art. 27 – Constituem motivos para uma partida não ser realizada, iniciada ou, após iniciada, ser declarada suspensão ou encerrada antecipadamente pelo árbitro:

- I. Falta de garantia ou segurança para a partida;
- II. Conflitos graves;
- III. Mau estado do local da partida;



Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo

IV. Falta de iluminação adequada;

V. Motivo extraordinário, não provocado pelas equipes, seus dirigentes e torcedores, e que representa uma situação de comoção incompatível com a realização ou continuidade da partida.

§ 1º – Na hipótese de cancelamento da partida, o DEL e o representante responsável da equipe adversária deverão ser informados, preferencialmente, em tempo hábil a evitar deslocamento desnecessário.

Art. 28 – As competições serão realizadas “preferencialmente aos sábados pela manhã” segundo a tabela do DEL. As competições deverão ser efetuadas nos locais e horários previamente informados pelo DEL, conforme tabelas a serem elaboradas.

Parágrafo Único - Salvo a ocorrência de caso fortuito ou força maior, não será admitida a alteração da tabela de jogos. Se realmente houver a necessidade de alteração de horário, dia ou local da partida o DEL comunicará a ocorrência a um dos representantes responsáveis da equipe com antecedência suficiente para a reorganização, por qualquer meio de correspondência.

Art. 29 – As equipes serão responsáveis pela indicação dos campos com medidas oficiais obrigatórias, com vestiário; com banheiros e chuveiros para a equipe adversária e com demarcação adequada do campo e gramado natural ou sintético, sendo vedada a indicação de campos de terra ou em condições precárias e contrárias aos que estabelece esse artigo.

Art. 30 – Como medida de ordem administrativa e técnica indispensável à segurança e a normalidade da competição, deverá ser observado que no local destinado ao banco de reservas só poderão permanecer os atletas relacionados na súmula e mais 6 (seis) pessoas credenciadas pelas



Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo

equipes, a saber: 1 (um) advogado representante de esportes, 1 (um) técnico e 1 (um) auxiliar técnico, 1 (um) assistente técnico, 1 (um) preparador físico e 1 (um) preparador de goleiro.

§ 1º As equipes participantes das competições deverão informar previamente os nomes dos membros da Comissão Técnica para cadastro junto ao DEL. Caso as exigências não sejam atendidas, a equipe poderá ser penalizada com a perda dos pontos da partida, em processo a ser feito regularmente pelo TJD/CAASP

§ 2º - Os 6 (seis) membros da comissão técnica deverão apresentar obrigatoriamente antes de cada partida a Carteira de Identidade profissional expedida pela OABSP ou cédula de identidade (RG) caso não seja advogado, sob pena de serem impedidos de acompanhar a partida.

§ 3º – As pessoas não relacionadas no “caput” deste artigo serão consideradas “TORCEDORES” e não poderão ocupar nenhum espaço nos arredores do banco de reservas e da mesa do quarto árbitro, devendo ficar do lado externo do campo ou atrás da área delimitada pelo alambrado onde este existir. A decisão sobre o aqui exposto é única e exclusiva da equipe de arbitragem, não cabendo interferência das equipes.

Art. 31 – Visando a segurança das equipes e dos seus respectivos atletas, as subseções, através de seus representantes, são responsáveis pelos atos praticados pelos seus “torcedores”, independentemente do local onde a partida seja realizada, podendo a equipe ser punida com a perda dos pontos a favor da equipe adversária, pelo placar mínimo, caso esta última não tenha sido a vencedora do confronto.

§ 1º – Em caso de invasão do campo, agressão a qualquer um dos membros da arbitragem, aos atletas e representantes responsáveis da equipe adversária, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis à espécie de acordo com o Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), poderá ser aplicada a pena de eliminação da Competição.



Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo

§ 2º – A punição em relação ao placar somente será aplicada no caso de empate ou de vitória da equipe infratora. Qualquer outro resultado em favor da equipe prejudicada será mantido.

Art. 32 – A equipe ou o atleta que por mais de 15 (quinze) minutos se recusar a continuar a disputa, ainda que permaneça em campo, será considerado vencido pela contagem constante do marcador desde que lhe seja desfavorável ou pelo placar mínimo em caso de empate ou contagem a seu favor.

Parágrafo Único – O árbitro comunicará ao atleta ou ao capitão da equipe o início da contagem de quinze (15) minutos, findo o qual a partida será dada como encerrada.

Art. 33 – A equipe que der causa a 01 (um) W.O. ou manifestar desistência, será eliminada da competição. Para que seja autorizada a participação da equipe que deu causa ao W.O. ou manifestou desistência na edição seguinte, esta deverá pagar uma cesta básica por atleta à uma Instituição de caridade indicada pelo DEL da CAASP, mediante comprovação prévia, sob pena de ser impedida de inscrição.

Parágrafo único - No caso de eliminação, os resultados das partidas serão alterados para o placar mínimo, creditado em favor dos adversários, previsto no CBJD.

CAPÍTULO X – DAS INFRAÇÕES RELATIVAS À DISPUTA DAS PARTIDAS

Art. 34 – As infrações e procedimentos disciplinares são definidas pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 35 – As infrações disciplinares ocorridas nas competições da CAASP serão julgadas pelo TJD/CAASP, nomeado nos termos da Lei 9.615/98.



Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo

CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 – Os representantes responsáveis das equipes deverão comunicar aos seus atletas todas as normas dos regulamentos geral e específicos das competições das quais estejam participando, os quais não poderão alegar desconhecimento.

Art. 37 – Caberá ao DEL da CAASP/OABSP resolver os casos omissos, após a manifestação da Procuradoria Geral do TJD/CAASP, com a devida interpretação dos princípios gerais do direito, cabendo recurso no prazo de 2 dias corridos à Diretoria da CAASP.

Art. 38 - Qualquer ato, fato, ou procedimento praticado de forma isolada, eventual, ou reiterada por atleta ou representante das equipes, sob a alegação de falta de previsão ou punição no regulamento, sem a prévia consulta e aprovação da Comissão de Esportes da CAASP, será considerada violação ao regulamento e devidamente punida de acordo com as regras disciplinares previstas neste regulamento e na legislação desportiva.

Art. 39 - O DEL da CAASP oferecerá às equipes participantes um aplicativo digital para instalação em aparelhos celulares dos participantes, visando a melhor identificação dos inscritos, inserção e alteração de dados pelos representantes, acompanhamento dos resultados e ocorrências das partidas, estatísticas e informações do campeonato, índices de aproveitamento, suspensões disciplinares e comunicados em geral, valendo como fonte de consulta e decisões oficiais para efeito de cumprimento e aplicação do regulamento da competição.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2025.

Departamento de Esportes e Lazer OAB SP/CAASP.